

RESOLUÇÃO/FECON/Nº. 001/2023

De 14 de junho de 2023

Estabelece normas gerais para o processo eleitoral de escolha dos integrantes do Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, para o mandato parcial 2023/2024, nos termos do Art. 45, inciso III e §2º do Estatuto da FECON.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, Prof. Hermann José Junqueira, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a recente reforma estatutária a que fora submetida a Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FECON;

Considerando as novas regras eleitorais para composição do Conselho Curador da Fundação, constantes do artigo 14 do Estatuto vigente¹;

Considerando a necessidade de dar ampla publicidade às regras eleitorais vigentes para composição dos órgãos da entidade mantenedora, notadamente quanto aos sujeitos com capacidade eleitoral ativa e passiva, forma de inscrição de candidaturas e demais pressupostos para participação no processo eleitoral;

Considerando que o processo eleitoral regulamentado por esta resolução refere-se especificamente à composição do Conselho Curador da instituição para mandato parcial 2023/2024, previsto na norma de direito intertemporal do artigo 45, inciso III e §2º do Estatuto da FECON;

Considerando que deve ser observado o Estatuto da FECON como norma basilar do processo eleitoral, mas que, por sua natureza, não operacionaliza citado processo;

Considerando a necessidade de regulamentar temas secundários e práticos do processo eleitoral da Fundação que não constam do Estatuto vigente;

Considerando a necessidade de informar às eventuais candidaturas interessadas, assim como aos membros do corpo eleitoral investidos pelo Estatuto da FECON, com vistas a realização de eleições transparentes, equilibradas e democráticas;

RESOLVE:

Art. 1º – Por delegação do Estatuto da Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete – FECON, assim como por deliberação do atual Conselho Curador da instituição, a presente resolução tem por

¹ Terceira Alteração Estatutária: aprovada pelo Conselho Curador em exercício, referendada pelo órgão de execução do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) por sua Curadoria de Fundações, assim como pelo seu órgão especializado (CAOTs) e registrada perante o cartório competente.

objeto o estabelecimento de normas gerais para realização das eleições de composição do novo Conselho Curador da Fundação, com mandato parcial de 15 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

§1º - Diz-se mandato parcial visto que a eleição regulamentada por esta resolução possui caráter especial e transitório, definida na norma de direito intertemporal do artigo 45 do Estatuto da FECON, dada a necessidade de respeito aos mandatos em curso, ao princípio da não surpresa e ao ato jurídico perfeito.

§2º - Após o término do mandato definido no *caput* deste artigo realizar-se-á novas eleições para composição simultânea de todos os órgãos eletivos da Fundação, conforme inteligência do artigo 45, §4º, do Estatuto vigente, quando o Conselho Curador eleito cumprirá mandato integral.

Art. 2º - A eleição do Conselho Curador se dará pela maioria absoluta dos votos válidos.

§1º - Estarão aptos a votar para composição do Conselho Curador os membros do corpo administrativo e os membros do corpo de magistério das entidades mantidas, ou seja, da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (CES-CL), que até a data da eleição possuam vínculo celetista com as mesmas e estejam no cargo há 1 (um) ano consecutivo ou mais.

§2º - Estarão aptos a votar, ainda, os membros da entidade mantenedora, inclusive os atuais conselheiros.

Art. 3º - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, é composto de 5 (cinco) integrantes eleitos pelos membros votantes da própria instituição.

§1º - Poderão se candidatar ao Conselho Curador integrantes do corpo administrativo e/ou os membros do corpo de magistério das entidades mantidas, ou seja, da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL) e do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (CES-CL), que até a data da inscrição das chapas possuam vínculo celetista com as mesmas e desde que estejam no cargo respectivo há 4 (quatro) anos consecutivos ou mais.

§2º - Poderão se candidatar integrantes da mantenedora que preencham os requisitos do parágrafo anterior, cuja incidência da reeleição, neste processo eleitoral especial e transitório, observará a regra do artigo 45, §6º do Estatuto da FECON.

§3º - Não poderão se candidatar pessoas que:

I - se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;



II - os dirigentes de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenham relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 4º - A eleição do Conselho Curador se dará por meio do registro da candidatura de chapas contendo conjuntamente e de única vez os 5 (cinco) candidatos da chapa que pretendam disputar o pleito.

§1º - Não será admitido o registro de candidatura para o Conselho Curador de candidatos isolados ou que não componham chapas, conforme previsão expressa do Estatuto da FECON.

§2º - Quando da apresentação da chapa para registro das candidaturas, apresentar-se-á os integrantes da chapa com sua qualificação em ficha modelo definida em edital expedido pela Comissão Eleitoral nomeada, dispensando-se a necessidade de se apontar o cargo ou função que cada um dos integrantes, se eleitos, ocuparão no Conselho Curador.

§3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido dentre e por seus pares eleitos em conjunto, na reunião de 15 de agosto de 2023 na qual se dará posse aos conselheiros eleitos.

Art. 5º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) integrantes em efetivo exercício nas instituições mantidas, escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador da FECON, que serão nomeados por portaria expedida subsequentemente a esta resolução, publicada no site da FECON e afixada nos quadros de avisos das entidades mantidas.

§1º - Por efetivo exercício entende-se pessoas maiores, capazes, funcionários das instituições mantidas com vínculo celetista, independentemente de exigência de prazo mínimo desse vínculo.

§2º - O(a) Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido(a) entre seus pares, assim como o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a); os dois membros remanescentes atuarão como comissários responsáveis por auxiliar nas atividades da Comissão Eleitoral, consoante deliberação do Presidente.

§3º - Pessoas que eventualmente compuserem ou pretenderem compor chapa para disputar a eleição não podem ocupar nenhum cargo na Comissão Eleitoral.

§4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – expedir e publicar edital com regras e orientações aos participantes do processo eleitoral, sempre respeitando as normas do Estatuto da FECON e desta resolução;

II – publicar os modelos de fichas, formulários e atos outros inerentes ao processo eleitoral;

III – solicitar às instituições mantidas lista dos membros da instituição que possuam capacidade eleitoral ativa e passiva, para fins de avaliação dos registros de candidatura, assim como dos membros votantes no dia do escrutínio;

IV – receber o registro de candidatura das chapas;

V – processar e julgar eventuais impugnações aos registros de candidatura das chapas, respeitando o contraditório;

VI - deferir ou indeferir o registro de candidatura das chapas ou de integrantes delas;

VII – avaliar todas as questões relacionadas à campanha, podendo expedir atos regulamentares;

VIII – definir modelo da cédula de votação;

IX – recolher a assinatura, em lista própria, dos comparecentes à votação;

X – fazer a identificação do eleitor por matrícula e/ou documento pessoal no momento da votação;

XI – proceder ao lacre da urna de votação;

XII - zelar pela condução imparcial e pela lisura do processo eleitoral;

XIII – resolver os casos omissos no Estatuto da FECON e nesta Resolução no que tange exclusivamente ao processo eleitoral em curso.

§5º - No que concerne ao §4º, inciso III, deste artigo, poderá a Comissão Eleitoral solicitar junto com a lista, dados de matrícula de cada um dos membros do colégio eleitoral vinculados à respectiva mantida, assim como informações que se fizerem necessárias para aferição da capacidade eleitoral ativa e passiva definida pelo Estatuto da FECON, de modo a evitar violação das condições de participação.

§6º - Ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral compete:

I – dirigir os trabalhos da comissão;

II – decidir, por maioria absoluta, juntamente com seus pares, sobre o deferimento ou indeferimento dos registros de candidatura;

III - decidir, por maioria absoluta, juntamente com seus pares, eventuais impugnações a registros de candidatura;

IV – distribuir funções, tarefas e atribuições aos demais comissários.

§7º - Ao(à) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- I – substituir o Presidente da Comissão Eleitoral na sua ausência;
- II – prestar auxílio delegado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- III – deliberar juntamente com seus pares os temas submetidos à Comissão Eleitoral.

§8º - Ao(à) Secretário(a) da Comissão Eleitoral compete:

- I – elaborar e redigir atas e outros atos da comissão;
- II – receber os pedidos de registro de candidatura;
- III - prestar auxílio delegado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV – deliberar juntamente com seus pares os temas submetidos à Comissão Eleitoral.

§9º - Para o caso de vacância de membro na comissão durante o período eleitoral, na mesma portaria de nomeação prevista no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Curador da FECON nomeará 2 (dois) membros suplentes.

§10 - Em caso de vacância na Comissão Eleitoral que extrapole aos suplentes, a própria comissão escolherá, por maioria simples, o membro substituto, observada a condição inserta nos §§1º e 3º deste artigo.

Art. 6º - O registro de candidatura da chapa, composta por 5 (cinco) integrantes, dar-se-á no período de 20 a 23 de junho de 2023, na Recepção da Diretoria da FDCL, das 10hs00min às 20hs00min, por meio de formulário próprio divulgado pela Comissão Eleitoral juntamente com o edital de orientações dos demais procedimentos do processo eleitoral.

§1º - Edital e documentos serão publicados no site da FECON até 19 de junho de 2023, além de disponibilizados fisicamente pela Comissão Eleitoral e anexados nos murais das instituições mantidas.

§2º - Conforme artigo 4º, §2º desta resolução, no formulário de registro não é necessário que os integrantes da chapa sejam identificados por cargos que, se eleitos, irão ocupar no Conselho Curador, mas tão somente os dados pessoais regulados no edital e assinatura do componente da chapa.

§3º - Os registros de candidatura deverão observar escrupulosamente os prazos definidos no *caput* e deverão conter os 5 (cinco) integrantes da chapa; inscrição com número inferior de integrantes será indeferida pela Comissão Eleitoral, vedada a complementação posterior da chapa.

§4º - As chapas inscritas serão divulgadas, conforme regulado no edital, até as 21hs00min do dia 23 de junho de 2023, estando submetidas a impugnações a partir deste ato.

Art. 7º - Eventuais impugnações da chapa ou de seus integrantes far-se-ão por petição escrita endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, desde a publicação dos registros, no dia 23 de junho de 2023, até o dia 24 de junho 2023, às 20hs00min.

§1º - A impugnação deverá estar instruída com prova documental da hipótese de indeferimento do registro.

§2º - A chapa e seu integrante impugnado será comunicada, via *e-mail* e/ou *whatsapp*, da impugnação para que, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) corridas, contadas da comunicação e caso queira(m), apresente(m) resposta.

§3º - Apresentada resposta ou não, será certificado pela Secretaria da Comissão Eleitoral e, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas) corridas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o (in)deferimento do registro da candidatura.

§4º - Da decisão da impugnação caberá recurso ao Conselho Curador da FECON no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) corridas, contados da comunicação, que decidirá o recurso no prazo estatutário, por maioria simples de seus integrantes, conforme artigo 20 do Estatuto da FECON.

§5º - Enquanto pendente de julgamento do recurso previsto no §4º deste artigo, a chapa impugnada poderá realizar campanha, sob condição suspensiva.

§6º - Indeferido o registro de algum integrante da chapa, será concedido prazo de 24hs (vinte e quatro horas) contados da comunicação para substituição do integrante por novo que não incida nas hipóteses de vedação.

§7º - Se o indeferimento se estender à toda a chapa, não será admitida a substituição prevista no §6º deste artigo.

§8º - Omissões quanto ao procedimento serão supridas pela Lei 13.105/2015, nos termos de seu artigo 15, assim como pelas leis eleitorais aplicáveis, desde que não conflitantes com os postulados do Estatuto da FECON e com a celeridade do processo eleitoral.

Art. 8º - Será permitida a campanha eleitoral a partir do dia 26 de junho de 2023, com termo final no dia 11 de julho de 2023, às 23hs59min.

§1º - O edital que será publicado pela Comissão Eleitoral informará os critérios, permissões e limites para a campanha eleitoral.

§2º - Excessos/abusos de campanha serão punidos na forma da lei eleitoral, utilizada por critério de analogia, podendo importar desde multas até a cassação de registro da chapa.

§3º - É vedado qualquer ato de campanha ou 'boca de urna' no dia da eleição.



§4º - Será punida na forma da lei eleitoral, utilizada por critério de analogia, a captação ilícita de sufrágio, assim como assédio aos membros votantes por parte de candidatos que por sobre eles exerçam autoridade funcional.

Art. 9º - A data da votação será 12 de julho de 2023 (quarta-feira), a partir das 10hs00min, com término às 21hs00min, e será realizada na sala do LABJUS da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL, localizada no Bloco C, 3º andar.

§1º - Serão admitidos a votar as pessoas que preencham os requisitos do artigo 2º desta resolução e que compareçam ao ato munidas de documento de identificação com foto.

§2º - É vedado o voto por procuração.

§3º - Os votantes que estiverem na fila no auditório da FDCL até o horário limite da votação, poderão registrar seu voto; os que chegarem após o horário limite não poderão votar.

Art. 10 – O voto será realizado em cabina própria, em escrutínio secreto, por cédula física que será marcada à caneta esferográfica, vedado o acesso à cabina por qualquer pessoa em acompanhamento ao(a) eleitor(a), salvo se situação de saúde recomendar, à critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Antes de ingressar na cabina de votação o(a) eleitor(a) deverá se identificar documentalmente aos integrantes da mesa, membros da Comissão Eleitoral, e assinar lista de presença.

Art. 11 – Até o dia 10 de julho de 2023 os concorrentes no processo eleitoral poderão indicar até 2 (duas) pessoas por chapa, maiores e capazes, podendo ser integrantes da chapa ou não, para, na qualidade de fiscal(ais), acompanhar a regularidade da votação juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.

§1º - A indicação do(s) fiscal(ais) trata-se de faculdade e, se exercida, far-se-á por ato formal, escrito e entregue no prazo do *caput* à Comissão Eleitoral.

§2º - Não será admitida a substituição/troca do(s) fiscal(ais) durante o dia da eleição.

Art. 12 – A urna de votação será vistoriada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral 30min (trinta minutos) antes da abertura da votação, juntamente com os fiscais das chapas que estiverem presentes no ato e será lacrada de forma que impeça acesso pelos eleitores e qualquer outra pessoa na cabina de votação de modo a violá-la.

§1º - O lacre da urna será acompanhado de selo/adesivo/colagem de ata de sua lacração assinada por todos os presentes e colada na urna em posição que veda a abertura natural do recipiente sem rasgar o documento.

§2º - O documento será rasgado quando da abertura da urna pela Comissão Eleitoral, o que demonstrará sua inviolabilidade na apuração, assim como a abertura pelo instrumento mecânico que a vedar.

§3º - Haverá apenas uma única urna que receberá o depósito dos votos.

Art. 13 - Imediatamente após o término da votação a Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos, ainda no dia 12 de julho de 2023.

§1º - O resultado será divulgado ao final da apuração, entre 21hs01min e 22hs00min, bem como será divulgado no site da FECON e no quadro de aviso das entidades mantidas logo que possível.

§2º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, nos termos do artigo 14, §2º do Estatuto da FECON.

§3º - A Comissão Eleitoral lavrará, por seu(ua) Secretário(a), ata certificando o resultado do certame que será assinada pelos membros da comissão, assim como pelos fiscais das chapas, caso queiram; ato contínuo, será encaminhada ao Presidente do Conselho Curador da FECON para providências.

§4º - Segundo o Estatuto da FECON a posse dos eleitos será dada na data de 15 de agosto de 2023.

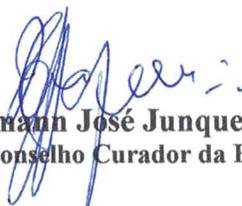
Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá contar com o apoio administrativo de funcionários da FDCL e do CES, caso necessário.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com escoramento do Estatuto da FECON, na Lei 13.105/2015 (no que couber) e nas leis eleitorais (no que couber).

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no site da FECON e afixada nos quadros de avisos da FDCL e do CES.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 14 de junho de 2023.



Prof. Hermann José Junqueira
Presidente do Conselho Curador da FECON